



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

### Lei Municipal Nº 3.332/2015

Dispõe sobre a afixação de cartaz com informações sobre as consequências do uso de anabolizantes e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais aprovou, e eu, Presidente promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As academias de ginásticas, centros esportivos e estabelecimentos similares, deverão afixar em seus estabelecimentos, cartaz com advertência sobre o perigo e as consequências do uso de anabolizantes.

**Art. 2º** Nas campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, também deverão conter a divulgação sobre as consequências que o uso de anabolizantes pode causar à saúde.

**Art. 3º** Os estabelecimentos previstos no art. 1º que descumprir o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos a:

I - Advertência;

II - Em caso de reincidência, multa de 25 Unidade Fiscal do Município.

**Art. 4º** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização da presente lei.

**Art. 5º** Os valores arrecadados decorrentes de multa, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre-ES, 18 de junho de 2015.

**ALÍCIO LUCINDO**  
Presidente